



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Tiradentes, 306 - Jardim Andréia - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538616

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: urbanismo@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1/3

## PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO:** Definição da quantidade mínima de execução de serviço para fins de atestado/declaração de capacidade técnica.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de piso em concreto armado, pintura da quadra esportiva e instalação de traves, conjunto para basquete e sistema para vôlei, na quadra da Escola Paulo Roberto Geyer, com área total de 721,54 m<sup>2</sup>, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos.

O escopo da contratação compreende a execução do piso em concreto armado da quadra da Escola Paulo Roberto Geyer, bem como os serviços de preparação da base, regularização, concretagem, acabamento superficial, cura do concreto, pintura demarcatória da quadra e instalação de traves, conjunto para basquete e sistema para vôlei, em conformidade com os projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos já elaborados, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

Conforme ao que se prevê no Acórdão 1284/2003 – TCU – Plenário, e, em especial ao item:

*9.1.2. que em futuras licitações envolvendo recursos federais:*

*9.1.2.1.2 em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do §1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;*

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e adequação das quantidades exigidas para comprovação da capacidade técnica do profissional e da capacidade operacional da empresa, conforme previsto no artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A exigência dessas quantidades visa garantir que os licitantes possuam





# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Tiradentes, 306 - Jardim Andréia - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538616

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: urbanismo@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2/3

experiência comprovada e capacidade suficiente para a execução dos serviços objeto da contratação, assegurando a qualidade e a correta execução da obra. O artigo 18, inciso IX, da referida lei, permite a exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional, desde que tais requisitos sejam justificados com base nas características do objeto licitado. Dessa forma, a definição das quantidades mínimas exigidas está embasada na necessidade de garantir que o profissional responsável possua experiência compatível com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada.

Considera-se razoável a adoção da proporção de aproximadamente 50% dos itens de maior relevância para fins de atestar e declarar a capacidade técnica e operacional. Dessa forma, com base nas quantidades totais dos serviços a serem executados, estabelece-se a necessidade de apresentação das seguintes quantidades mínimas de execução, garantindo que o profissional tenha experiência comprovada em atividades de porte semelhante ao objeto licitado.

| CAPACIDADE OPERACIONAL |                                |                |            |
|------------------------|--------------------------------|----------------|------------|
| ITEM                   | ESPECIFICAÇÃO                  | UNID.          | QUANTIDADE |
| 1                      | Estruturas de concreto armado. | m <sup>2</sup> | 360,77     |

A exigência dessas quantidades é justificada pela necessidade de garantir que a empresa licitante tenha experiência comprovada na execução de serviços de porte semelhante ao objeto licitado. A comprovação da execução dessas quantidades garante que a empresa possui condições técnicas e operacionais adequadas para atender às demandas do contrato, conforme previsto no artigo 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de exigência de experiência prévia proporcional à complexidade do objeto.

| CAPACIDADE TÉCNICA |                                |       |            |
|--------------------|--------------------------------|-------|------------|
| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO                  | UNID. | QUANTIDADE |
| 1                  | Estruturas de concreto armado. | un.   | 1,00       |





# MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Tiradentes, 306 - Jardim Andréia - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538616

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: urbanismo@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3/3

A definição das quantidades exigidas segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que apenas profissionais com experiência compatível participem do certame, sem restringir indevidamente a concorrência. Dessa forma, a presente justificativa atende aos requisitos legais e contribui para a seleção de um profissional tecnicamente qualificado para a execução dos serviços objeto da licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Bituruna, 15 de maio de 2026.

---

**LUIZ RENATO FRIEDRICH DE RAMOS**  
Engenheiro Civil – CREA PR-168.233/D  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

